

São Paulo, 10 de junho de 2026

Ao Senhor Gilneu Francisco Astolfi Vivan,
Diretor de Regulação
Banco Central do Brasil

Assunto: Consulta Pública BCB nº 129/2026 – regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro

Prezado Senhor,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) agradece a oportunidade de contribuir com a Consulta Pública nº 129/2026, que altera dispositivos do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento e preservar a higidez do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Seguem contribuições voltadas ao aperfeiçoamento da redação proposta e de outros dispositivos da Resolução BCB nº 304.

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, favor entrar em contato com institucional@ibgc.org.br.

Cordialmente,

Equipe de relações institucionais e governamentais

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC

Redação proposta	Sugestão IBGC	Justificativa
<p>Art. 14. As IOSMF devem estruturar governança corporativa compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e perfil de risco.</p> <p>Parágrafo único. A estrutura de governança corporativa da instituição deve:</p> <p>I - estar alinhada às boas práticas da governança corporativa e aos seus princípios, tais como transparência, equidade, integridade, responsabilização e sustentabilidade;</p>	<p>Manter a redação proposta.</p>	<p>A atualização dos princípios de governança corporativa aplicáveis às IOSMF, considerando a 6ª edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, contribui para aproximar o arcabouço regulatório às melhores práticas. A explicitação de princípios fortalece as estruturas decisórias das IOSMF e reforça sua atuação ética, responsável e compatível com a relevância sistêmica dessas instituições.</p>
<p>Art. 22. Os administradores e membros dos órgãos societários das IOSMF devem ser profissionais de reconhecida competência técnica e estratégica na matéria, aptos a desempenhar seus múltiplos papéis na busca pelo cumprimento dos objetivos estratégicos.</p>	<p>Art. 22. Os administradores e membros dos órgãos societários das IOSMF devem ser profissionais de reconhecida competência técnica e estratégica na matéria, com atuação independente e aptos a desempenhar seus múltiplos papéis na busca pelo cumprimento dos objetivos</p>	<p>A atribuição de atuação independente dos administradores e membros dos órgãos societários das IOSMF reforça o compromisso com a atuação técnica, íntegra e autônoma, independentemente da parte interessada que os tenham indicados, conforme</p>

<p>§ 1º As IOSMF devem estruturar estratégia de retenção e de sucessão que viabilize a identificação e o desenvolvimento contínuo de pessoas capazes de assumir a posição de administrador e de membro dos órgãos societários na instituição.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º Todas as alterações na composição do quadro de administradores e de membros dos órgãos societários das IOSMF devem ser informadas ao Banco Central do Brasil, na forma e no prazo por ele estabelecidos.</p>	<p>estratégicos, em conformidade com o propósito da organização e a geração de valor sustentável.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º Todas as alterações na composição do quadro de administradores e de membros dos órgãos societários das IOSMF devem ser informadas ao Banco Central do Brasil, na forma e no prazo por ele estabelecidos, acompanhadas da atualização das informações relativas à estrutura de governança da instituição, quando aplicável.</p>	<p>proposto no <i>Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> do IBGC (p. 35). Desta forma, a medida preserva o interesse e integridade da organização.</p> <p>A inclusão da conformidade ao propósito da organização e ao compromisso com a geração de valor sustentável no caput concilia atribuições recomendadas aos sócios e administradores no <i>Código do IBGC</i>, no sentido de orientar a atuação dos agentes de governança para além do desempenho técnico, incorporando uma visão estratégica de longo prazo.</p> <p>A divulgação das estruturas de governança em momentos de alteração de composição visa, para além do acompanhamento tempestivo das modificações pontuais, identificar se tais mudanças configuram alterações</p>
---	---	---

		<p>estruturais nas dinâmicas de governança da instituição. A inclusão é baseada na definição de arranjos de governança do Principles for financial market infrastructures, elaborado pelo <i>Bank for International Settlements</i> e <i>International Organization of Securities Commissions</i>, que envolve a composição dos órgãos, políticas, controles internos, linhas de reporte, responsabilidades e mecanismos de <i>accountability</i>, reforçando também a relevância da documentação e divulgação dessas estruturas. Nesse contexto, a transparência sobre os arranjos de governança pressupõe não apenas a divulgação de mudanças de composição, mas também de eventuais modificações nas estruturas e dinâmicas de governança, especialmente quanto à distribuição de</p>
--	--	--

		<p>responsabilidades e fluxos decisórios.</p> <p>A medida contribui para ampliar a qualidade e a consistência das informações disponibilizadas ao regulador, ao mesmo tempo em que incentiva a própria organização a promover maior previsibilidade e coerência na condução dessas mudanças, fortalecendo os processos decisórios, a clareza na distribuição de responsabilidades e a robustez de sua estrutura de governança.</p>
<p>Art. 28. O conselho de administração, com relação à sua composição, deve garantir a diversidade de conhecimentos, especialmente no que diz respeito aos serviços que se propõe a prestar e às disciplinas de governança corporativa, riscos corporativos, risco legal, risco de crédito, risco de liquidez, risco geral de negócio, risco operacional,</p>	<p>Art. 28. O conselho de administração, com relação à sua composição, deve preferencialmente possuir maioria independente e garantir a diversidade de conhecimentos, especialmente no que diz respeito aos serviços que se propõe a prestar e às disciplinas de governança corporativa, riscos corporativos, risco legal, risco de</p>	<p>A inclusão de composição preferencialmente majoritária de conselheiros independentes visa aprimorar a capacidade de supervisão e a qualidade do processo decisório do conselho, sendo amparada pelo <i>Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> do IBGC (p. 36), que aponta que a atuação independente do conselho</p>

<p>continuidade de negócios e segurança da informação e cibernética.</p>	<p>crédito, risco de liquidez, risco geral de negócio, risco operacional, continuidade de negócios e segurança da informação e cibernética.</p>	<p>aprimora a integridade do sistema de governança e protege o valor sustentável da organização.</p>
<p>Art. 29. O conselho de administração deve ter suas responsabilidades estabelecidas de modo claro e objetivo, constando, entre outras:</p> <p>I - zelar pelos princípios, pelos valores, pelo objeto social e pelo sistema de governança da organização;</p> <p>.....</p> <p>XIII - avaliar seu desempenho e de seus membros;</p> <p>XIV - avaliar o desempenho dos comitês de assessoramento ao conselho de administração, se houver, e dos seus membros;</p> <p>.....</p> <p>XXI - zelar pelo interesse dos</p>	<p>Art. 29.</p> <p>I - zelar pelos princípios, valores, propósito, objeto social e sistema de governança da organização, assegurando sua coerência com a estratégia e a geração de valor sustentável no longo prazo.</p> <p>.....</p> <p>XIII - avaliar, periodicamente, seu desempenho e de seus membros;</p> <p>XIV – avaliar, periodicamente, o desempenho dos comitês de assessoramento ao conselho de administração, se houver, e dos seus membros;</p> <p>.....</p> <p>XXI - zelar pelo tratamento equitativo e interesse dos participantes dos SMF operados pela instituição e de outras partes interessadas;</p>	<p>A alteração no inciso I busca fortalecer a consistência entre os elementos estruturantes da organização e sua estratégia, de modo a orientar a atuação do conselho da administração para a geração de valor sustentável. A recomendação é reforçada pelo <i>Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> do IBGC, o qual propõe que o propósito representa a razão de existir da organização, direciona sua estratégia e fundamenta seu processo decisório, servindo como elemento orientador para a atuação dos agentes de governança e para a geração de valor sustentável no longo prazo (pp. 15-18).</p>

<p>participantes dos SMF operados pela instituição e de outras partes interessadas;</p> <p>.....</p> <p>XXIV - manter registros de suas deliberações e decisões; e</p> <p>XXV - outras determinadas pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>.....</p> <p>XXIV - manter registros de suas deliberações e decisões; e</p> <p>XXV - assegurar a qualidade, clareza e transparência das informações relevantes relacionadas à estratégia e governança instituição;</p> <p>XXVI - assegurar que as decisões estratégicas da instituição considerem a geração e a proteção de valor sustentável para a organização, seus participantes, demais partes interessadas e a sociedade, no curto, médio e longo prazos; e</p> <p>XXVII - outras determinadas pelo Banco Central do Brasil;</p>	<p>A inclusão da expressão “periodicamente” nos incisos XIII e XIV reforça o caráter contínuo e estruturado dos processos de avaliação de desempenho do conselho de administração, de seus membros e comitês. O <i>Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> do IBGC (p. 43) enfatiza a relevância de avaliações periódicas para identificar deficiências e oportunidades de melhoria, sendo fundamental para o aprimoramento da efetividade dos órgãos colegiados.</p> <p>A inclusão da redação “zelar pelo tratamento equitativo” no inciso XXI aprimora a precisão conceitual do dispositivo, em conformidade ao princípio da equidade. A medida reforça que a atuação do conselho deve considerar de forma justa e equilibrada os interesses dos</p>
---	--	--

		<p>participantes dos sistemas e das demais partes interessadas, evitando assimetrias indevidas e fortalecendo a legitimidade das decisões.</p> <p>A alteração do inciso XXV visa assegurar a qualidade, a clareza e a transparência das informações relacionadas à estratégia e governança. A redação proposta representa também uma harmonização à recomendação de alteração para o § 4º do art. 22, que passa a exigir a atualização das informações sobre as estruturas e dinâmicas de governança da instituição. Nesse contexto, a previsão no âmbito das atribuições do conselho reforça seu papel na supervisão da qualidade informacional, garantindo que as informações divulgadas sejam não apenas formalmente apresentadas, mas também consistentes,</p>
--	--	--

		<p>compreensíveis e capazes de refletir adequadamente a evolução dos arranjos de governança.</p> <p>A inclusão do inciso XXVI, em harmonização às demais recomendações propostas, reforça a governança como um sistema voltado à geração de valor sustentável para a organização, seus sócios e a sociedade em geral, reconhecendo a interdependência entre as organizações e os contextos econômico, social e ambiental em que estão inseridas, conforme apresentado pelo <i>Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> do IBGC (pp. 15-18).</p>
--	--	---